

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A.

Ficam convocados os empregados ativos do Banco do Brasil S. A., observadas as normas estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, na sua regulamentação como definida na Portaria Nº 26, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11 de março de 2011, no Estatuto Social do BB, na Política Específica de Indicação e Sucessão, no Regimento Interno do Conselho de Administração, nas instruções internas e no Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos nas citadas normas e neste edital estabelecidos, candidatarem-se e eleger, em voto secreto e direto, o representante dos empregados para o Conselho de Administração da Empresa, para mandato no período de 2019/2021.

2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral e ao Calendário Eleitoral que estão disponíveis, com as informações relativas à eleição, *no hotsite* Eleições Caref.

3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, na forma dos artigos 9º a 12 da Portaria MPOG Nº 26/2011, designada por ato formal do Presidente do Banco do Brasil, e observará o Calendário Eleitoral publicado *no hotsite* Eleições Caref.

4. As inscrições de candidatos ocorrerão das 0h do dia **26.11.2018** às 23h59min do dia **04.12.2018**, horário de Brasília, no sistema eletrônico de inscrição/votação disponibilizado pelo Banco do Brasil, através do SISBB, obedecidas as regras específicas de requisitos de elegibilidade, procedimentos de inscrição e habilitação de candidatos, estabelecidas no Regulamento Eleitoral – artigos 27 a 33.

5. São requisitos de elegibilidade como Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, na forma do artigos 9º e 27 do Regulamento Eleitoral:

5.1. Ser empregado ativo do Banco na data da designação da Comissão Eleitoral e na data de inscrição, conforme artigo 9º do Regulamento Eleitoral;

5.2. Os requisitos enumerados nos artigos 11 e 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil;

5.3. Os requisitos enumerados no art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);

5.4. Os requisitos do art. 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016);

5.5. Os requisitos dos Artigos 28, 29 e 62 do Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016;

5.6. Os requisitos enumerados no art. 13, §2º da Portaria nº 26 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de março de 2011;

5.7. Os requisitos da Política específica de Indicação e Sucessão e da IN 1152;

5.8. Não estar respondendo a ação disciplinar com participação enquadrada como desvio de comportamento grave ou ilícitos;

5.9. Não estar cumprindo sanção disciplinar;

6. São inelegíveis os empregados que detiverem quaisquer das condições estabelecidas no artigo 28 do Regulamento Eleitoral.

7. A partir da inscrição, os candidatos poderão encaminhar ao endereço eletrônico dipes.eleicaocaref@bb.com.br o material de campanha de acordo com as especificações definidas pelo Banco, até às 23h59min, horário de Brasília, do dia **13.12.2018**.

8. Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará *no hotsite* Eleições Caref lista das candidaturas inscritas, para fins de impugnação na forma dos artigos 34 a 38 do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

9. Os pedidos de impugnação à candidatura deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente através do endereço eletrônico dipes.eleicaocaref@bb.com.br das 0h do dia **05.12.2018** às 23h59min do dia **07.12.2018**, horário de Brasília, na forma do Calendário Eleitoral.

10. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral informará aos candidatos impugnados para fins de defesa das suas candidaturas, exclusivamente através do endereço eletrônico dipes.eleicaocaref@bb.com.br no dia **10.12.2018**, na forma do Calendário Eleitoral. As comunicações serão encaminhadas para os endereços eletrônicos pessoais registrados pelo candidato, no Aplicativo Pessoal do Sisbb, no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento dos prazos estipulados no Edital, no Regulamento nos Comunicados e Resoluções da Comissão Eleitoral e os endereços de e-mail registrados.

11. Concluídas as análises das impugnações às candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará *no hotsite* Eleições Caref lista definitiva das candidaturas concorrentes à eleição, na forma do art. 38 do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

12. Ao candidato habilitado, a partir da divulgação da lista definitiva de candidaturas concorrentes à eleição, em cada turno de votação, será facultado pelo Banco do Brasil veículo de comunicação (intranet) para publicidade de sua candidatura, cujo conteúdo será de inteira responsabilidade do candidato, na forma do Regulamento Eleitoral, em período definido no Calendário Eleitoral.

13. Fica vedado o uso de material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional, instalações, logomarca ou outros bens do patrimônio da Empresa para qualquer outra forma de divulgação, campanha ou propaganda eleitoral. É vedada também a utilização de e-mails de domínio do Banco (extensão @bb.com.br) seja o pessoal ou de caixas corporativas, para o envio de mensagens de campanha aos eleitores bem como o envio de mensagens de campanha de e-mails externos para e-mails corporativos (extensão @bb.com.br).

14. A votação ocorrerá em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco do Brasil, na forma do Regulamento Eleitoral, entre a 0h do dia **02.01.2019** às 23h59min do dia **08.01.2019**, em primeiro turno, e entre a 0h do dia **25.01.2019** às 23h59min do dia **31.01.2019**, em segundo turno, horário de Brasília, caso necessário.

15. Estarão aptos a votar os empregados ativos, com contrato de trabalho com o Banco do Brasil vigente no dia **12.11.2018** e cujo vínculo esteja mantido nos períodos de votação, na forma do Regulamento Eleitoral e do artigo 13 da Portaria Nº 26/2011 do MPOG.

16. Será considerado eleito o candidato que alcançar, em primeiro turno, a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos. Caso nenhum candidato alcance a referida maioria, os dois candidatos mais votados no primeiro turno, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, disputarão a eleição em segundo turno, sendo considerado vencedor aquele que obtiver maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos, na forma do Regulamento Eleitoral.

17. Havendo empate em quaisquer dos turnos de votação, serão obedecidas as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral para a definição do candidato vencedor.

18. A apuração dos votos será realizada pela Dipes através do sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo Banco do Brasil, avaliada pela Auditoria Interna, e será divulgada pela Comissão Eleitoral, obedecido o Calendário, e na forma do Regulamento Eleitoral.

19. Para fins de impugnação do resultado da eleição, em quaisquer dos turnos de votação, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar, na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

20. Os pedidos de impugnação do resultado serão conduzidos e julgados na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

21. A desistência da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do Regulamento Eleitoral, operando a sua exclusão da lista de candidatos habilitados. Ocorrendo a desistência após o fechamento do sistema eleitoral, os votos destinados a candidatos desistentes serão computados apenas para o cálculo da maioria absoluta referida no §1º do art. 17 da Portaria Nº 26/2011 do MPOG.

22. A desistência do eleito em assumir o cargo ou a sua exclusão implica na habilitação do próximo candidato mais votado.

23. A análise de requisitos de elegibilidade é atribuição originária da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, encerrando-se com a comunicação do nome do candidato eleito ao Presidente do Banco, na forma do Regulamento Eleitoral, sem prejuízo da avaliação realizada no âmbito do Comitê de Remuneração e Elegibilidade nos termos do Art. 34, III do Estatuto Social, da Casa Civil da Presidência da República nos termos do Art. 22, II do Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e do Banco Central do Brasil nos termos da Resolução CMN 4.122/2012.

24. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas em instância única e são irrecuráveis, na forma do Regulamento Eleitoral.

25. O resultado final e a proclamação do eleito dar-se-ão *no hotsite* Eleições Caref, na forma do Regulamento Eleitoral e obedecido o Calendário Eleitoral.

26. Esclarecimentos complementares sobre o procedimento eleitoral estarão disponíveis *no hotsite* Eleições Caref.

27. São meios exclusivos de informação e comunicação da Comissão Eleitoral o *hotsite* Eleições Caref e o endereço eletrônico dipes.eleicaocaref@bb.com.br.

Brasília – DF, 22 de novembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

**Ana Cristina Rosa Garcia
Presidente**